



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 228/88

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de adicional por "quinqüênio" efetivo de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o adicional de 5% (cinco por cento), por quinqüênio de serviço público prestado ao Município.
- Art. 2º - O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo nos vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício, de 5% (cinco por cento), por serviço público prestado ao Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo.
- Art. 3º - O benefício constante desta Lei, será atribuído aos funcionários da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquia, admitidos através de concurso público e por regime de C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).
- PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de contagem, será levado em consideração todo o tempo de serviço prestado desde 1º de fevereiro de 1983, mesmo que o funcionário tenha sido demitido e readmitido em qualquer função e regime, ou transferência da Prefeitura para a Autarquia ou para a Câmara Municipal ou vice-versa.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1983.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 1988.

Reg. Livro n.º	Fls.
Publicado No	O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ	
N.º	444 em 24/03/88
FUNÇÃOÁRIO	

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal

